

VILA CONECTADA - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

DO SEGUNDO DISTRITO DO SAÍ

(Vila da Glória, Praia Bonita, Estaleiro, Frias, Lamim, Ramos, Tornos do Pintos e Saí de Fora e Saí de Dentro)

Segunda Alteração Estatutária

**ESTATUTO SOCIAL DE ACORDO COM O CAPÍTULO II ARTIGOS 53 A 61
DA LEI 10.406 DE 10/01/2002 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO**

E LEI 9.612 DE 19/02/1998 RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA

A VILA CONECTADA - Associação de Moradores do Segundo Distrito do Saí, doravante simplesmente designada neste estatuto de VILA CONECTADA, fundada em 31/08/2019, com sede provisória a Rua Lindolfo de Freitas Ledoux, 7604 - Segundo Distrito do Saí (Vila da Glória) - São Francisco do Sul - SC, foro da Comarca de São Francisco do Sul - SC, é uma entidade civil, de Direito privado, de caráter beneficente, educativo e de promoção social, sem fins lucrativos, e regerá pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pelos princípios gerais de direito vigente. Com DECLARAÇÃO DE UTILIDADE MUNICIPAL Nº 2.361, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

CAPÍTULO I

DOS FINS

Art. 1º - A VILA CONECTADA tem por finalidades sociais e ambientais:

a) Orientar e organizar movimentos comunitários de assistência social, saúde, educação, cultural, esportivo, histórico, habitacional e outros de caráter reivindicatório, para melhorar a qualidade de vida de seus associados e da comunidade;

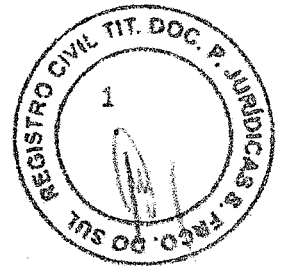
b) - Desenvolver trabalhos sociais junto aos idosos, jovens e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada;

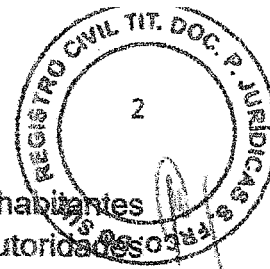
[Handwritten signature]
Vila Conectada - Assoc. de Moradores
2º Distrito do Saí - Vila da Glória - SFS/SC
Rua Lindolfo de Freitas Ledoux, nº7604
CNPJ: 35.040.675/0001-49

[Handwritten signature]
maria

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





- c) - Congregar e promover a integração comunitária, representando os habitantes do **SEGUNDO DISTRITO DO SAÍ** (Vila da Glória), perante as autoridades constituídas, do Município, Estado e Federação, bem como perante a administração pública ou privada, sempre visando à solução de problemas da comunidade;
- d) Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, nos mais variados setores de atividades, com recursos públicos, próprios, doações ou empréstimos;
- e) Promover, apoiar e estimular ações e trabalhos em defesa da preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, no âmbito da mata atlântica, dos recursos hídricos e biodiversidade da fauna;
- f) Promover palestras, workshops, vivências, cursos (aulas teóricas e práticas), entre outras formas de educação ambiental com foco na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS-lei nº 12.305/10) voltado às comunidades, comércios e escolas, para criar uma consciência de conservação, preservação e recuperação dos recursos naturais e do meio ambiente;
- g) Disseminar a cultura do reaproveitamento de resíduos, seu uso, descarte, triagem, e destino correto;
- h) Promover, apoiar e estimular atividades de agricultura ecológica, cultivo orgânico, hortas comunitárias e compostagem;
- i) Editar, apoiar e incentivar a confecção de material gráfico, revistas, informativos, audiovisuais, vídeos, gerenciamento de mídias sociais sobre assuntos relativos ao meio ambiente, turismo ecologicamente sustentável e cultura local;
- j) Estimular e exigir das autoridades no âmbito municipal, estadual e federal, instituições públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, a adoção de medidas práticas que visem a preservação, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente bem como o controle de todas as formas de poluição e degradação.

Art. 2º - A VILA CONECTADA tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

Parágrafo 1º - Beneficiar a comunidade com vista a:

Vila Conectada - Assoc. de Moradores
2º Distrito do Saí - Vila da Glória - SFS/SC
Rua Lindolfo de Freitas Ledoux, nº7604
CNPJ: 35.040.675/0001-49



- a) - Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) - Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) - Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) - Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Parágrafo 2º - Respeitar e atender aos seguintes princípios:

Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

- a) - Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- b) - Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- c) - Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político ideológico partidário e condição social nas relações comunitárias;

Parágrafo 3º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

Parágrafo 4º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

Parágrafo 5º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela **Rádio Comunitária**.

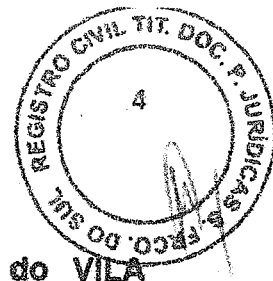
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Vila Conectada - Assoc. de Moradores
2º Distrito do Sai - Vila da Glória - SFS/SC
Rua Lindolfo de Freitas Ledoux, nº7604
CNPJ: 35.040.675/0001-49



Art. 3º - O tempo de duração DO VILA CONECTADA é indeterminado.

Art. 4º - Constituem órgãos de decisão e de administração do VILA CONECTADA, a ASSEMBLÉIA GERAL, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 5º - O Conselho Fiscal é o órgão de Fiscalização do VILA CONECTADA

Art. 6º - O VILA CONECTADA será representado em todos os atos, pela Diretoria, com poderes para constituir procuradores ou mandatários, quer em juízo ou fora dele.

Parágrafo 1º - Os procuradores ou mandatários e a diretoria deverão assinar carta de preposto findando quando do término da atividade específica para que foi designado;

Parágrafo 2º - O Secretário arquivará estas cartas em arquivo próprio.

CAPÍTULO II

DO ESTATUTO

Art. 7º - Os casos omissos do presente estatuto, assim como sua interpretação, será de competência da Diretoria, com aval da ASSEMBLÉIA GERAL, se for o caso.

Art. 8º - Ficará exclusivamente, a critério da Diretoria, a elaboração do regimento interno, a criação de departamentos e tudo que for necessário para o bom funcionamento e desempenho administrativo.

Parágrafo 1º - A criação de departamentos serão apresentados pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou pelos sócios, cabendo a sua aprovação pela Assembléia Geral.

a) A Diretoria após estudar a proposta convocará a Assembléia Geral para a aprovação.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 9º - O Patrimônio do VILA CONECTADA é constituído de bens móveis e imóveis transferidos em caráter irrevogável por pessoas físicas ou jurídicas, adquiridos, de doações, heranças ou legados de terceiros.

*Albano
Moraes*

788

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Vila Conectada - Assoc. de Moradores
2º Distrito do Sai - Vila da Glória - SFS/SC
Rua Lindolfo de Freitas Ledoux, nº7604
CNPJ: 35.040.675/0001-49



Parágrafo 1º - Somente a Assembléia Geral poderá decidir sobre vendas e alienações de bens imóveis, contratação de empréstimos com ônus hipotecário, ou qualquer outra forma de crédito sujeita as mesmas exigências.

Parágrafo 2º - As vendas serão apresentados pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou pelos sócios, cabendo a sua aprovação pela Assembléia Geral, e somente poderá ser concretizada após uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, composta de associados com direito a voto, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por meio de Edital de Convocação publicado em jornal da região, por Duas edições consecutivas, ou no Diário Oficial do Município ou Estado e nas Mídias Sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) - Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados (50+1);
- b) - Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo 3º - O Secretário arquivará os documentos em arquivo próprio.

Art. 10º - Os recursos para manutenção do VILA CONECTADA advirão de

- a) - Auxílio financeiro obtido de qualquer origem lícita;
- b) - Contribuição financeira oriunda de convênios com órgãos públicos, acordos ou contratos;
- c) - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- d) - Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou prestações de serviços;
- e) - Contribuições pagas pelos sócios;
- f) - Outros recursos que lhe forem destinados através de promoções de qualquer natureza, lícita.

Parágrafo único: A determinação dos valores de contribuição dos sócios deverão ser determinados em Assembléia Geral convocada para tal e ajustado sempre que a Diretoria, o Conselho Fiscal ou os Sócios acharem conveniente, para mais ou para menos.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO VILA CONECTADA E O DESTINO DO PATRIMÔNIO.

[Handwritten signature]
Mona

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Vila Conectada - Assoc. de Moradores
2º Distrito do Sai - Vila da Glória - SFS/SC
Rua Lindolfo de Freitas Ledoux, nº7604
CNPJ: 35.040.675/0001-49

[Handwritten mark]



Art. 11º - A extinção do VILA CONECTADA só poderá ocorrer no caso de se tornar impossível cumprir as finalidades estatutárias, mediante decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, composta de associados com direito a voto, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por meio de Edital de Convocação publicado em Jornais de grande circulação no município por Duas edições Consecutivas, e ou no Diário Oficial do Município ou Estado, também nas Mídias Sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- 1º - Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados (50% +1);
- 2º - Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com 1/3 (um terço) dos associados presentes.

Art. 12º - A Assembléia que aprovar a extinção do VILA CONECTADA elegerá uma comissão composta de 10 (dez) pessoas, sendo 1 (um) Advogado (com OAB) e 1 (um) Contador (com CRC), o Presidente da Associação, o Secretário, o Tesoureiro, O Presidente do Conselho Fiscal e 4 (quatro) sócios devidamente em dias com suas obrigações com o VILA CONECTADA, para promover o pagamento de eventuais dívidas.

Parágrafo único:

- 1º Caso tenha itens à venda aplica-se o Parágrafo 1º do Art. 9º e os valores encaminhar as instituições conforme item 2º deste parágrafo.
- 2º Os itens não vendável deverão se encaminhado as instituições civil organizadas no Segundo Distrito do Saí e ou do Município.
- 3º Após tudo resolvido deverá ser divulgado em jornais de circulação e ou Diário Oficial, do Município, ou Estadual, as decisões finais, BEM COMO NAS MÍDIAS SOCIAIS.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 13º - Terão direito a se associarem o VILA CONECTADA os moradores maiores de 18 anos, criminalmente imputáveis, brasileiros ou naturalizados brasileiros, que residam ou que possam comprovar possuir propriedade no SEGUNDO DISTRITO DO SAÍ, bem como os Eleitores do Segundo Distrito do Saí que não possuam propriedades em seus nome.

Vila Conectada - Assoc. de Moradores
2º Distrito do Saí - Vila da Glória - SFS/SC
Rua Lindolfo de Freitas Lecloux, nº7604
CNPJ: 35.044.675/0004-40



Art. 14º - O VILA CONECTADA contará com um número ilimitado de associados, classificados em três categorias:

1º - ASSOCIADOS FUNDADORES: que ajudaram na fundação e participaram da Assembléia de Fundação, em pleno gozo dos direitos e deveres de sócio e o que lhe confere o direito de votar e ser votado e que contribuam para o VILA CONECTADA.

2º - ASSOCIADOS ATIVOS: os demais associados que participem das atividades desenvolvidas pelo VILA CONECTADA em pleno gozo dos direitos e deveres de sócio, que tenham assinado a "ficha de inscrição", o que lhe confere o direito de votar e ser votado e que contribuam para o VILA CONECTADA.

3º - ASSOCIADOS BENEMÉRITOS: os que aprovados pela Diretoria, ou indicados pelo Conselho Fiscal ou pelos sócios, que houverem prestado relevantes serviços à comunidade, sem direito a votar e ser votado, desde que aprovado em Assembléia Geral.

Art. 15º - São direitos dos Associados:

1º - Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, manifestando seus pontos de vista, apresentando sugestões e críticas, participar de todos os eventos promovidos pelo VILA CONECTADA.

2º - Votar e ser votado nas Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias e nas Eleições para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal, desde que cumpridos os deveres estabelecidos neste capítulo.

Parágrafo 1º: Além de cumpridos os deveres deste capítulo, só pode votar nas próximas eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal o eleitor que esteja associado no mínimo há 6 (seis) meses na VILA CONECTADA, residentes ou não, que possuam no Distrito do Saí, Título Eleitoral, ou Propriedade, ou IPTU, ou Escritura Pública, ou Contrato de Compra e Venda, além de apresentar comprovante de residência, talão luz, água ou telefone.

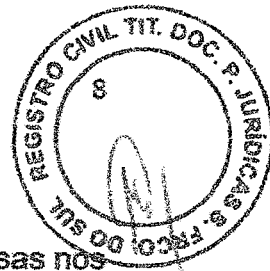
Parágrafo 2º: Para ser votado, o associado deverá comprovar residência no Segundo Distrito do Saí há mais de 01 (HUM) ano e estar associado ao VILA CONECTADA pelo mesmo período e em dia com sua contribuição social e que atendam o Parágrafo 1º deste Artigo.

*Adriana
Moraes*

7. [Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Vila Conectada - Assoc. de Moradores
2º Distrito do Saí - Vila da Glória - SFS/SC
Rua Lindolfo de Freitas Ledoux, nº7604
CNPJ nº 35.640.675/0001-49



Art. 16º - São deveres dos associados:

1º - Cooperar para que a **VILA CONECTADA**, cumpra as finalidades expressas nos artigos 1º e 2º deste Estatuto.

2º Desempenhar zelosamente as funções ou cargos para os quais tenham sido eleitos ou nomeados, assim como participar de comissões constituídas para fins específicos conforme Art. 12º.

3º Comparecer pelo menos à 1 (uma) de cada 3 (três) assembleias consecutivas da **VILA CONECTADA**.

4º Manter em dia suas obrigações e mensalidades junto a tesouraria da **VILA CONECTADA**.

5º Colaborar, dentro de suas possibilidades e aptidões, em obras comunitárias, em trabalhos de regime de mutirão ou eventos sociais.

6º Cumprir e fazer cumprir o regimento interno da **VILA CONECTADA**.

7º Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **VILA CONECTADA**, para que a **Assembleia Geral** tome providência.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 17º - A inscrição como associado se dará independente de classe social, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher a ficha de inscrição, assinar e submetê-la a aprovação da Diretoria que observará os seguintes critérios:

a) - Apresentar um documento oficial com fé e foto, CPF e Título Eleitoral do Distrito, bem como apresentar documento de Propriedade, ou IPTU, ou Escritura Pública, ou Contrato de Compra e Venda, além de apresentar comprovante de residência, talão luz, água ou telefone ou Título Eleitoral. No caso de menor de 18 (dezoito) anos de idade apresentar documento legal de emancipação.

b) - Em caso de qualquer membro da Diretoria assumir qualquer Cargo em Comissão no poder público, deverá se desincompatibilizar da Diretoria, apresentado carta de próprio punho, ficando somente como sócio.

*Alana
Mauricio*

7.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Vila Conectada - Assoc. de Moradores
2º Distrito do Sai - Vila da Glória - SFS/SC
Rua Lindolfo de Freitas Ledoux, nº7604
CNPJ: 35.040.675/0001-49



c) - Concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na **VILA CONECTADA** e fora dele, os princípios nele definidos.

CAPÍTULO VII DO PEDIDO DE DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 18º - É direito do associado se desligar da **VILA CONECTADA** quando julgar necessário, protocolando junto à **Secretária da VILA CONECTADA** o seu pedido de desligamento, ou ainda, por motivo de falecimento, interdição e por ausência na forma da lei civil, sendo que deverá ser feita pelos familiares. Apresentar carta de próprio punho o seu pedido de desligamento.

CAPÍTULO VIII DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 19º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- a) - Grave violação do Estatuto.
- b) - Difamar a **VILA CONECTADA** e membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- c) - Atividades que contrariem as decisões das Assembléias.
- d) - Desvio dos bons costumes.
- e) - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.
- g) - Quando sofrer condenações pelos Poderes Públicos.
- h) - Falta de pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas das contribuições associativas.
- g) - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante a quitação de seu débito junto à tesouraria da **VILA CONECTADA**. Para tanto deverá cumprir com o Art. 17º.

Parágrafo único: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral, que analisará criteriosamente cada item acima.

TÍTULO IX

SEÇÃO I

[Handwritten signature]
Vila Conectada - Assoc. de Moradores
2º Distrito do Sai - Vila da Glória - SFS/SC
Rua Lindolfo de Freitas Ledoux, nº7604
CNPJ: 35.040.675/0001-49

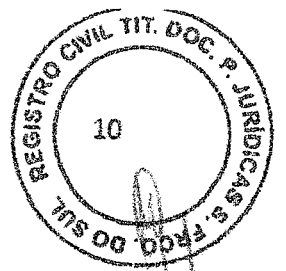
[Handwritten signature]
maria

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os sócios fundadores e os sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos neste estatuto.

Art. 21º - A Assembléia Geral elegerá a Diretoria e o Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno.

Art. 22º - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá ordinariamente na QUARTA SEMANA de Janeiro de cada ano para apreciar as contas e os trabalhos desenvolvidos da Diretoria do ano anterior cujo ano fiscal termina em 31/12. Com início e dia a ser definido sempre 30 dias antes, pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se e delibera em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito a voto (50% + 1), e em seguida e segunda e última convocação, QUINZE MINUTOS após, com a presença de qualquer número de associados com direito a voto.

Art. 23º A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá a cada 4 (quatro) anos, sempre nos anos (ímpares) intervalos das eleições municipais, estaduais e federais, na QUARTA SEMANA de Janeiro para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, com início e dia a ser definido sempre 30 dias antes, pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A Primeira Diretoria do Vila Conectada terá o mandato encurtado de Agosto para Janeiro de 2023.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se e delibera em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito a voto (50% + 1), e em seguida e última convocação, QUINZE MINUTOS após, com a presença de qualquer número de associados com direito a voto.

Art. 24º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo quando convocada pelo Presidente da VILA CONECTADA, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se e delibera em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito a voto (50% + 1), e em seguida e última convocação, QUINZE MINUTOS após, com a presença de qualquer número de associados com direito a voto.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Art. 25º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente mediante edital afixado na sede da VILA CONECTADA, em quadro próprio, nos jornais de circulação do município, ou Diário Oficial Municipal ou Estadual bem como nas Mídias Sociais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, inclusive para reforma e atualização do Estatuto.

Parágrafo 1º: Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a) - Prestação de Contas;
- b) - Reformar e atualizar o Estatuto.
- c) - Eleger a Diretoria;
- d) - Conselho Fiscal, bem como sócios;
- e) - Autorizar a realização de empréstimos, vendas, a extinção da VILA CONECTADA, outras obrigações pecuniárias, constituição de garantias acaso exigidas e conforme convocada nos artigos anteriores.
- f) - Decidir sobre programas de trabalhos e respectivos orçamentos.
- g) - Caberá também a Assembleia Geral deliberar os casos Omissos no presente Estatuto.
- h) - A Assembleia Geral decidirá por quórum estabelecido neste Estatuto.

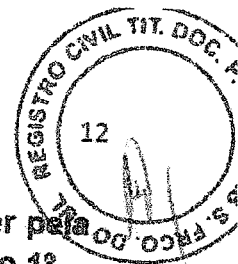
SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 26º - A Diretoria do VILA CONECTADA será eleito através de votação direta e secreta, constituindo-se de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) 1º Secretário, 01 (um) 2º Secretário, 01 (um) 1º Tesoureiro, 01 (um) 2º Tesoureiro.

Parágrafo 1º - Fica vedado o acúmulo de funções, caso esgotem-se os suplentes, a Diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinárias a qualquer momento para preencher os cargos em vacância, seguindo todas as exigências deste Estatuto.

Vila Conectada - Assoc. de Mora
2º Distrito do Sai - Vila da Glória - S
Rua Lindolfo de Freitas Ledoux, r
CNPJ: 35.040.675/000



Parágrafo 2º - O presidente poderá designar um membro para responder pela função em vacância até a realização da Assembléia conforme o parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - As Diretorias auxiliares serão criadas na medida da necessidade a qualquer tempo, pela diretoria.

Art. 27º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente assim que convocado pelo Presidente, da própria diretoria e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo único: As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Presidente ou seu vice - presidente, e suas decisões serão tomadas por maioria simples, metade + um.



SEÇÃO III

COMPETÊNCIA DA

DIRETORIA

Art. 28º - Compete a Diretoria:

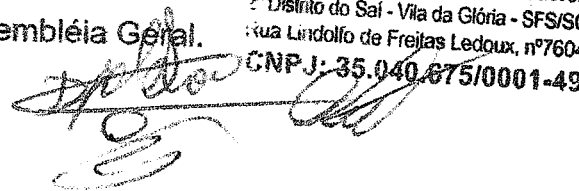
- a) - Dirigir a **VILA CONECTADA** de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
- b) - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral.
- c) - Promover e incentivar a criação de comissões que a seu critério julgar necessária.
- d) - Representar e defender os interesses de seus associados.
- e) - Elaborar e apresentar o orçamento anual, relatório de atividades e prestação de contas ao final de cada exercício, ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, bem como apresentar aos associados um balancete resumido da movimentação financeira a cada trimestre.
- f) - Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto bem como sua interpretação, recorrendo a Assembléia Geral se for o caso.
- g) - Inscrever e desligar associado.
- h) - Fixar o valor contribuição social avalizada pela Assembléia Geral.



Vila Conectada - Assoc. de Moradores
2º Distrito do Sul - Vila da Glória - SFS/SC
Rua Lindolfo de Freitas Ledoux, nº7604
CNPJ: 35.040.675/0001-49


Mariana











Parágrafo único: As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com a participação garantida da maioria simples dos membros, cabendo ao Presidente votar por último e em caso de empate será o voto de Minerva.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 29º - Compete ao Presidente:

Representar o VILA CONECTADA ativa e passivamente, perante aos Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário.

- a) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- b) - Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias.
- c) - Juntamente com o Tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar conjuntamente cheques e documentos contábeis, bem como supervisionar o equilíbrio entre receitas e despesas.
- d) - Organizar em relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária.
- e) - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.
- f) - Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto.
- g) - Os casos omissos convocará uma Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, como o mesmo nível de competência.

SEÇÃO V DO SECRETÁRIO

Art. 30º - Compete ao 1º Secretário:

- a) - Redigir e manter a transcrição em dia das Atas das Assembléias Gerais, Extraordinárias e das Reuniões da Diretoria.

Minerva
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Vila Conectada - Assoc. de Moradores
2º Distrito do Sai - Vila da Glória - SFS/SC
Rua Lindolfo de Freitas Ledoux, nº7604
CNPJ: 35.040.675/0001-49
[Handwritten signature]



- b) - Redigir as correspondências do **VILA CONECTADA**.
- c) - Executar e supervisionar os serviços relativos à secretária.
- d) - Manter e ter sob sua guarda os arquivos do **VILA CONECTADA**.
- e) - Organizar e arquivar todas as correspondências emitidas e recebidas bem como jornais, folhetos, fotografias e tudo relacionado a história da **VILA CONECTADA**.
- f) - Substituir os Diretores em suas faltas e impedimentos justificados.

Parágrafo Único: Compete ao segundo secretário auxiliar e substituir o primeiro secretário.

DO TESOUREIRO

Art. 31º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) - Manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores da **VILA CONECTADA**, podendo aplicá-los, com autorização da Diretoria.
- b) - Juntamente com o Presidente, abrir e manter contas bancárias, assinar conjuntamente cheques e documentos contábeis, bem como supervisionar o equilíbrio entre as receitas e as despesas.
- c) - Efetuar pagamentos e recebimentos autorizados.
- d) - Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade.
- e) - Apresentar a Diretoria, ao Conselho Fiscal, trimestrais balancetes e balanço anual.

Parágrafo Único: Compete ao segundo tesoureiro auxiliar e substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos justificadas.

SEÇÃO VII

DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO E DO VICE

Art. 32º - Compete ao Diretor de Patrimônio e ao Vice:

- a) - Manterem e zelar pelo patrimônio, manutenção e conservação dos bens patrimoniais, adotando medidas necessárias para a execução de suas atribuições.

Vila Conectada - Assoc. de Moradores
2º Distrito do Sul - Vila da Glória - SFS/S
Rua Lindolfo de Freitas Lecloux, nº761
CNPJ 35.040.675/0001-4



b) - Fazer anualmente a relação dos bens da **VILA CONECTADA**, apresentada aos membros da Assembleia Geral.

SEÇÃO VIII

DO DIRETOR EXECUTIVO E RELAÇÕES PÚBLICAS E DO VICE

Art. 33º - Compete ao Diretor Executivo e Relações Públicas e ao Vice, representar o **VILA CONECTADA** junto à sociedade, por meios de comunicação e contatos externos que visem o desenvolvimento, aprimoramento e divulgação da **VILA CONECTADA** e sua comunidade; Coordenar a implantação e ser responsável pela administração da Rádio Comunitária.

DO DIRETOR DE ESPORTES E DO VICE

Art. 34º - Compete ao Diretor de Esportes e ao Vice, zelar pelo espaço esportivo, representar a **VILA CONECTADA** em suas competições.

DIRETOR JURÍDICO E DO VICE

Art. 35º - Compete ao Diretor Jurídico e o seu Vice preparar documentações para apresentaras aos órgãos públicos.

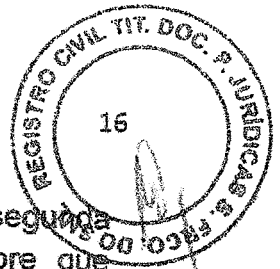
CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36º - O Conselho Fiscal, eleitos em chapa separada, será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes e terá as seguintes atribuições:

- a) - Examinar os livros de escrituração da **VILA CONECTADA**.
- b) Opinar e dar pareceres por escrito sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os as **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**.
- c) Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações financeiras realizadas pela **VILA CONECTADA**.
- d) - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- e) - Convocar extraordinariamente, por maioria de seus membros, a **Assembleia Geral**.

Vila Conectada - Assoc. de Moradores
2º Distrito do Sul - Vila da Glória - SFS/S
rua Lindolfo de Freitas Ledoux, nº761
CNPJ: 35.840.675/0001-4



Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro em caráter ordinário e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do VILA CONECTADA, pela maioria simples da diretoria ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal, para deliberar sobre as contas da VILA CONECTADA ou sobre o assunto da Convocação

- a) - Os Membros do Conselho Fiscal seguem a mesma obrigatoriedade da apresentação dos documentos conforme cada sócio ou membros da Diretoria.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES

Art. 37º - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente a cada 4 (quatro) anos, sempre nos anos intervalos da eleições municipais, estaduais e federal, na **QUARTA SEMANA** de Janeiro, com **DATA E HORÁRIO A SER ESTIPULADO PELA DIRETORIA, 30 DIAS ANTES**, através de votação direta e secreta, em chapas completas da Diretoria e do Conselho Fiscal, em separado., sendo que a presença de todos será registrada no Livro de Presença.

Art. 38º - As chapas concorrentes deverão ser inscritas junto a Diretoria até 10 (dez) dias corridos antes da Assembléia Geral das eleições que elegerá a nova Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - As chapas deverão ser apresentadas completas com os nomes dos candidatos e respectivos cargos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, em separado.

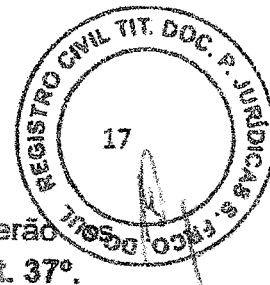
Parágrafo 2º - Poderão participar qualquer membro da família, avô, pai, filho, neto, primo, sobrinho, etc, **DESDE QUE UM ESTEJA NA DIRETORIA PRINCIPAL E OUTRO NO CONSELHO FISCAL.**

Parágrafo 3º - Um membro de uma chapa não poderá participar de outra chapa.

Parágrafo 4º - As chapas concorrentes deverão apresentar o seu "**PLANO DE TRABALHO**", que será lido pela mesa da Assembléia Geral das eleições.

Art. 39º - O presidente da VILA CONECTADA após a abertura da Assembléia, constituirá entre os presentes a mesa eleitoral, composta por um presidente e dois mesários, cabendo ao secretário do VILA CONECTADA ou a um dos presentes nomeado pelo Presidente para tal fim, secretariar os trabalhos, lavrando a Ata de eleição no livro próprio de Assembléias Gerais.

Vila Conectada - Assoc. de Moradore
2º Distrito do Sai - Vila da Glória - SFS/S
Rua Lindolfo de Freitas Ledoux, nº76C
CNPJ: 35.040.675/0001-4



Parágrafo 1º - Na primeira Diretoria as testemunhas da Eleição serão assinantes do **Livro de Presença**. As demais eleições serão adotados o **Art. 37º**.

Parágrafo 2º: A mesa eleitoral receberá do **Presidente da Assembléia** todo o material necessário e procederá a distribuição da cédula de acordo com a lista de sócios com direito a voto, aberta no início da **Assembléia**. O sócio com direito a voto deverá apresentar o **Título Eleitoral** ou outro documento que comprove que reside no **Segundo Distrito do Saí**, documento com foto e assinar o **Livro de Presença**, no ato do voto.

Parágrafo 3º - A cédula eleitoral deverá conter todos os nomes e cargos das chapas concorrentes ao pleito e assinadas pelo **Presidente da Eleição**.

Parágrafo 4º - A votação será secreta com **DATA, INÍCIO E TÉRMINO ESTIPULADO PELA DIRETORIA** e o direito de voto é pessoal e intransferível, não se admitindo voto por procuração e cada associado terá o direito a apenas um voto, sendo válidos apenas os votos às chapas como um todo, vedada a votação individual cargo a cargo.

Parágrafo 5º - Em caso de empate, será considerada eleita a chapa do candidato a **Presidente** com maior idade.

Parágrafo 6º - Havendo chapa única para a eleição, e a critério da **Assembléia**, o Ato de votação poderá ser por aclamação.

Parágrafo 7º - As eleições serão realizadas **POSTERIORMENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

Art. 40º - A chapa vencedora assumirá a **Diretoria do VILA CONECTADA** na sequência após realizado a eleição.

Parágrafo Único:

1º Os membros da **Diretoria** e do **Conselho Fiscal** poderão ser reeleito nas mesmas funções ou em funções diferentes por diversos mandatos.

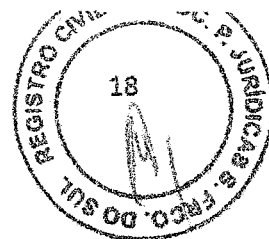
2º Caso o **Tribunal Superior Eleitoral** eliminar a reeleição total no **Brasil**, na **VILA CONECTADA** também não terá reeleição.

CAPÍTULO XII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 41 - Perderão os mandatos os membros da **Diretoria** que incorrerem em:

Vila Conectada - Assoc. de Morador
2º Distrito do Saí - Vila da Glória - SFS/
Rua Lindolfo de Freitas Ledoux, nº76
CNPJ: 35.040.675/0001-4



- a) - Malversação ou dissipação do patrimônio social.
- b) - Grave violação deste Estatuto.
- c) - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da VILA CONECTADA.
- d) - A Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da VILA CONECTADA, inclusive o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que comprovadamente for candidato a qualquer cargo político-partidário, implica em afastamento do cargo que ocupa no VILA CONECTADA até que as eleições oficiais tenham se realizado. A volta deste membro só ocorrerá se não for eleito e o tempo de mandato na VILA CONECTADA não tiver transcorrido. Caso o candidato fique como suplente de cargo político-partidário e assumir o Cargo Público Comissionado ou não, por determinado período, terá que manter-se afastado do cargo da VILA CONECTADA por igual período.
- e) - Para o item d) o candidato partidário precisa apresentar uma carta de próprio punho ao VILA CONECTADA informando da sua situação.
- f) - Conduta duvidosa.

Parágrafo Único: A perda do mandato será declarada pela diretoria e homologada pela **Assembléia Geral**, onde será assegurado o amplo direito de defesa. Fato que deverá ser divulgado nas **Mídias Sociais** e ou nos jornais municipais de grande circulação e ou no **Diário Oficial Municipal** ou Estadual.

CAPÍTULO XXIII

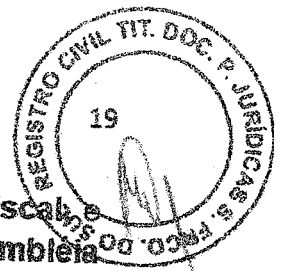
DAS VAGAS

Art. 42º - Em caso de renúncia de qualquer membro da **Diretoria Executiva** ou do **Conselho Fiscal**, o cargo será preenchido pelos Suplentes.

Parágrafo 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito em carta de próprio punho, devendo ser protocolado na Secretaria da VILA CONECTADA devendo ser convocado imediatamente o Suplente.

Parágrafo 2º - Caso seja o Suplente que renuncie o seu cargo, será convocado uma **Assembléia Geral Extraordinária** para eleger um novo suplente, seguindo as demais obrigações deste Estatuto.

Vila Conectada - Assoc. de Morador
2º Distrito do Sai - Vila da Glória - SFS/
Rua Lindolfo de Freitas Ledoux, nº76
CNPJ: 35.040.875/0001-1



Parágrafo 3º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderão convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão de 05 (cinco) associados com direito a voto, que administrará a VILA CONECTADA, e convocará novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias para eleger os novos membros, que completarão o tempo restante de mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XXIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43º - Os casos omissos fora da competência da Diretoria será convocada a Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO I

DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 44º - Os associados não respondem, nem de forma solidária e ou subsidiariamente pelos cargos e obrigações do VILA CONECTADA.

SEÇÃO II

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 45º - O presente Estatuto poderá ser reformulado, total ou parcialmente, a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e com Edital fixado na sede do VILA CONECTADA, composta na primeira chamada por 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e QUINZE MINUTOS depois, na segunda chamada, composta por maioria absoluta (50% +1) dos associados com direito a voto e QUINZE MINUTOS depois, na terceira e última convocação, com a presença de qualquer número de associados com direito a voto.

Parágrafo Único:

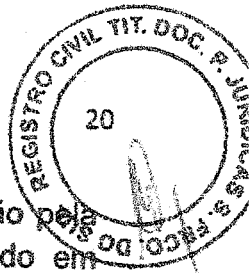
Esta alteração estatutária revoga todos os artigos do Estatuto Vigente.

SEÇÃO III

DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 46º - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas, em até 30 (trinta) dias, as demonstrações financeiras da VILA CONECTADA, de conformidade com as disposições legais

Vila Conectada - Assoc. de Moradores
Distrito do Sai - Vila da Glória - SFS/SC
Rua Lindolfo de Freitas Ledoux, nº7604
CNPJ: 35.040.675/0001-49



Art. 47° - Esta Alteração Estatutária entrará em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, convocadas para este fim, e registrado em Cartório de Pessoas Jurídicas, bem como divulgado nas Mídias Sociais e ou nos jornais municipais de circulação e ou no Diário Oficial Municipal ou Estadual.

Art. 48° - As Atas serão digitadas e após lidas e conformes serão coladas em Livro Próprio, das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como do Conselho Fiscal, no mesmo Livro.

Art.49° - A Lista de Presença será feita em Livro próprio para todas as reuniões ordinária e extraordinárias, bem como para as Reuniões do Conselho Fiscal.

SECÃO IV

DAS MÍDIAS SOCIAIS

Art.50° DO GRUPO DE FACEBOOK.

Parágrafo 1° - Em 04/12/2020 foi criado um Grupo Oficial de Facebook pelo Presidente atual, cujo título é: ASSOCIAÇÃO DE MORADRES VILA CONECTADA – VL DA GLÓRIA – 2° DISTRITO DO SAÍ.

Parágrafo 2° - Os Administradores e Moderadores serão: o Presidente, o Vice Presidente, o Secretário, o Diretor de Comunicação e ou quem o Presidente determinar para melhor funcionalidade do Grupo, que serão responsáveis pelas postagens oficiais.

Parágrafo 3° - Nenhum Administrador ou Moderador poderá excluir nenhum Administrador Moderador, salvo em falta grave, o Presidente convocará uma reunião com toda a Diretoria para tomar as medidas cabíveis deste Estatuto.

Parágrafo 4° - Fica proibido as postagens fora do contexto da Associação.

Parágrafo 5° - Serão excluídos das funções de Administradores e Moderadores os componentes acima, conforme o parágrafo 2° que se desligarem de suas funções na Diretoria.

Parágrafo 6° - Para excluir qualquer componente do grupo somente com uma conversa ampla com a Diretoria no Grupo Oficial de WhatsApp da Diretoria.

Art. 51° - DO GRUPO DE WHATSAPP.

Parágrafo 1° - SERÁ CRIADO um Grupo Oficial de WhatsApp PELO PRESIDENTE cujo título é: DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO VILA CONECTADA.

Vila Conectada - Assoc. de Morador
2º Distrito do Sai - Vila da Glória - SFS/
Rua Lindolfo de Freitas Ledoux, nº76
CNPJ: 35.040.675/0001-4